



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES**

- ANO 2010 -

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de União dos Palmares, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Ex.mo Sr. Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, Dr. Ricardo Tenório Cavalcante, pelos Juízes Substitutos, Dr. Edson Françaço e Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, pelo Diretor de Secretaria Dr. Antônio Carlos Duarte de Figueredo Campos e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 18 de maio de 2010, na página 28 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de União dos Palmares registrou, nos últimos 12 meses (1º.5.2009 a 30.4.2010), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	2.428
2	Processos resolvidos	2.609
3	Processos pendentes de julgamento	615



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	561
5	Execuções encerradas	632
6	Execuções fiscais pendentes	30
7	Execuções em trâmite	1.345
8	Execuções suspensas	447
9	Execuções previdenciárias	529
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.321
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	360
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	335
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	212
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	631
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	655
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	685

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de União dos Palmares realizou a média mensal de 25 e 215 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Foram também realizadas no período de 1º.5.2009 a 30.4.2010 as médias mensais de 5 e 108 audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos 3.422 processos na fase de conhecimento (2.428 recebidos no último período correicional, somados aos 994 remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de União dos Palmares solucionou 2.609, o que representa uma produção de 76,24%. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 3

Juiz Ricardo Tenório Cavalcante:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/09	224	29	29	-	3	1
jun/09	251	37	37	1	1	-
jul/09	366	30	30	1	-	-
ago/09	404	26	26	-	4	-
set/09	499	33	33	4	4	-
out/09	207	15	15	1	6	-
nov/09	227	12	12	3	-	-
jan/10	124	11	11	-	3	-
fev/10	100	22	22	-	-	-
mar/10	316	41	40	8	-	-
abr/10	316	20	18	2	2	-
TOTAL	3.034	276	273	20	23	1

Juiz Edson Françoso:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/09	58	10	10	-	-	-
jan/10	325	40	40	1	7	1
fev/10	385	47	47	1	5	-
mar/10	526	76	76	11	1	-
TOTAL	1.294	173	173	13	13	1

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/09	60	4	4	-	-	-
ago/09	247	-	-	-	-	-
set/09	140	-	-	-	-	-
out/09	-	11	11	-	-	-
fev/10	-	7	7	6	-	-
abr/10	361	4	4	-	-	-
TOTAL	808	26	26	6	-	-

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
dez/09	168	18	18	-	-	-
jan/10	-	8	8	-	-	-
TOTAL	168	26	26	-	-	-

Juiz Flávio Luiz da Costa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/09	2	4	4	-	-	-
TOTAL	2	4	4	-	-	-

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 4

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/09	-	3	3	-	-	-
jun/09	-	2	1	1	-	-
jul/09	-	1	1	-	-	-
set/09	35	1	1	-	-	-
out/09	-	4	4	-	-	-
dez/09	3	3	1	-	-	-
jan/10	-	1	1	-	-	-
fev/10	-	2	2	1	-	-
TOTAL	38	17	14	2	-	-

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/09	-	4	4	4	-	-
jun/09	185	19	18	5	-	-
ago/09	-	10	10	-	-	-
fev/10	-	6	6	5	-	-
TOTAL	185	39	38	14	-	-

Juíza Roberta Vance Harrop:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/09	445	51	51	1	-	-
jun/09	210	34	33	2	1	1
jul/09	53	15	15	-	6	1
out/09	180	35	35	1	-	-
nov/09	431	40	36	11	-	-
dez/09	117	64	64	-	-	-
TOTAL	1.436	239	234	15	7	2

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, foi verificado o registro de apenas 3 processos extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução, sendo que 1 estava com carta precatória para busca e apreensão expedida e 2 com edital de notificação para devolução também já expedido, conforme disciplina o artigo 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Foi constatada no protocolo de cargas a retirada de 2 processos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ultrapassando o prazo de 30 dias para manifestação, sem que tenha sido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 5

expedido ofício solicitando a devolução. Quanto às formalidades de escrituração, não foram observadas quaisquer irregularidades. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária não havia processos retirados com carga pelos juízes para prolação de sentença. Relatórios extraídos do sistema revelaram a existência de 1 processo pendente de julgamento de embargos à execução há 18 dias e 6 processos pendentes de prolação de sentença com prazo médio de 28 dias desde a conclusão. Quanto às formalidades de escrituração, detectou-se a ausência do relatório de cargas do dia 6.5.2010 referente à retirada dos processos de n.º 0000543-18.2010.5.19.0060 e 0231900-66.2009.5.19.0060 pelo magistrado Luiz Jackson Miranda Júnior. O Desembargador Corregedor recomendou que fossem rigorosamente observadas as disposições contidas nos arts 72 e 73 da Consolidação dos Provimentos do Regional, que tratam do controle de retiradas de processos pelos juízes, devendo os relatórios informatizados de carga serem colecionados em pasta própria, com a respectiva assinatura do magistrado responsável, e ainda, quando da devolução dos autos, constar a data e assinatura do servidor que os recebeu. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** O protocolo de notificações do oficial Silvio Antonio Silva Costa foi apresentado com alguns registros sem a devida anotação de baixa, o que foi sanado no momento da correição. Os prazos médios do oficial de justiça Silvio Antonio Silva Costa no período correicional foram de 1 e 3 dias para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. Já os do oficial José Carlos da Silva Júnior foram de 3 e 7 dias. O Desembargador Corregedor parabenizou ambos os oficiais de justiça pela excelência dos prazos apresentados, tendo suas diligências sido cumpridas, em média, dentro dos 09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 6

(nove) dias fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou, em média, **4 dias** de audiência por semana, sendo que atualmente as audiências são realizadas em todos os dias da semana. A unidade judiciária funciona com um Juiz Auxiliar, conforme disposto na Resolução Administrativa n.º 45/2008, que modificou o sistema de zoneamento de lotação dos magistrados. As audiências de inaugural são designadas com intervalos que variam entre **2 e 5 minutos**, enquanto que as de instrução foram realizadas com intervalos médios de **5 minutos** entre audiências. O Desembargador Corregedor recomendou que fosse observado o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo as pautas ser elaboradas com intervalo mínimo de **15 (quinze) minutos** entre uma audiência e outra, de forma que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização. A Vara praticamente não realiza audiências unas em processos do rito ordinário, tendo sido constatado que a quantidade de reclamações do rito sumaríssimo ingressadas na Vara durante o período correicional correspondeu a apenas **11%** do total de processos recebidos. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º.5.2009 a 30.4.2010**, a Vara do Trabalho de União dos Palmares apresentou um índice de conciliação em torno de **39%**. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A Análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período de **1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010** a Vara designou uma média mensal de **6**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 7

(seis) audiências para tentativa de acordo em processos que tramitam na fase de execução, ressaltando-se que foram designadas tais audiências apenas nos meses de maio, junho e dezembro de 2009. No ano em curso ainda não foram designadas audiências em processos que tramitam na fase de execução. Considerando a generalidade das conciliações, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de 1.038 acordos, totalizando um valor de R\$2.292.729,58 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 7 a 11.12.2009, a Vara do Trabalho de União dos Palmares conseguiu realizar 14 acordos, obtendo assim um índice de 30,43% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências 204 pessoas. O êxito da iniciativa não foi satisfatório, uma vez que, comparando-se o seu resultado com a média histórica de processos conciliados, foi observado que durante a semana dedicada à conciliação houve bem menos realização de acordos do que a média semanal de 21 conciliações que a Vara habitualmente promove. O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da conciliação como forma eficaz de composição de conflitos, consubstanciando-se em um dos objetivos principais da Justiça do Trabalho na busca pela paz social e reiterou a recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fossem envidados esforços a fim de melhorar os índices de conciliação da Vara, com ênfase aos processos que tramitam na fase de execução e que apresentem pontenciais possibilidades de realização de acordo. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 30 de abril do corrente ano existiam 2.321 processos tramitando na fase executória.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 8

Destes, 529 eram de execução da contribuição previdenciária, 447 se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e 1.345 eram execuções trabalhistas em trâmite. Quanto aos processos baixados em diligência, foi verificado no momento da Correição Ordinária que em todos eles já havia despacho recente determinando o cumprimento da diligência com urgência. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente 53 processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0090400-12.2009.5.19.0060	0123000-86.2009.5.19.0060	0215400-90.2007.5.19.0060
0000454-92.2010.5.19.0060	0190900-86.2009.5.19.0060	0079400-15.2009.5.19.0060
0164900-49.2009.5.19.0060	0186300-22.2009.5.19.0060	0000941-62.2010.5.19.0060
0000347-48.2010.5.19.0060	0184000-87.2009.5.19.0060	0118100-46.1998.5.19.0060
0196800-50.2009.5.19.0060	0290100-03.2008.5.19.0060	0000901-80.2010.5.19.0060
0028300-21.2009.5.19.0060	0260000-31.2009.5.19.0060	0088800-97.2002.5.19.0060
0210500-93.2009.5.19.0060	0081200-78.2009.5.19.0060	0000907-87.2010.5.19.0060
0189500-71.2008.5.19.0060	0137000-91.2009.5.19.0060	0072200-98.2002.5.19.0060
0234900-11.2008.5.19.0060	0032400-87.2007.5.19.0060	0000904-35.2010.5.19.0060
0096300-73.2009.5.19.0060	0046800-38.2009.5.19.0060	0138600-60.2003.5.19.0060
0212300-59.2009.5.19.0060	0021300-04.2008.5.19.0060	0217700-88.2008.5.19.0060
0178500-40.2009.5.19.0060	0037300-79.2008.5.19.0060	0017800-03.2003.5.19.0060
0132800-41.2009.5.19.0060	0210300-86.2009.5.19.0060	0217600-36.2008.5.19.0060
0244400-04.2008.5.19.0060	0209200-96.2009.5.19.0060	0124900-12.2006.5.19.0060
0137100-17.2007.5.19.0060	0244500-56.2008.5.19.0060	0278200-23.2008.5.19.0060
0037100-72.2008.5.19.0060	0000028-80.2010.5.19.0060	0076600-29.2000.5.19.0060
0245900-08.2008.5.19.0060	0037200-27.2008.5.19.0060	0000571-83.2010.5.19.0060
0075000-31.2004.5.19.0060	0001300-46.2009.5.19.0060	

Da análise por amostragem dos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que não é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mesmo artigo autoriza o juízo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 9

deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Apesar de recomendado na correição passada, verificou-se que não é praxe na Vara a lavratura da certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório, motivo pelo qual foi reiterada tal recomendação pelo Desembargador Corregedor a fim de que a Vara adotasse definitivamente a lavratura da certidão constante do anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme disciplina o seu art. 78. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Os processos com depósito recursal ou judicial com trânsito em julgado, cujo valor do depósito seja inferior ao crédito do reclamante, são liberados por despacho, de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de 45 e 50 dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 10

ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de 67 dias. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de 56 dias para o rito sumaríssimo e 93 dias para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de 15 e 16 dias, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Uma análise comparativa entre os números alcançados na correição passada e os prazos médios de pauta atuais revelou que, embora tenha havido uma boa redução nos prazos de pauta de inicial em ambos os ritos e no de instrução do rito sumaríssimo, os prazos médios se mostraram distantes dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. A exceção registrada ficou por conta das pautas médias de sentença que se enquadraram no prazo previsto no § 4º do referido dispositivo Consolidado, uma vez que foi constatada a predominância de prolação de sentenças líquidas na Vara. Foram realizadas, em média, no período correicional, 240 audiências de inicial por mês, o que representa um quantitativo médio de aproximadamente 15 audiências de iniciais por dia, considerando que a Vara realizou tais audiências, preponderantemente em 4 dias por semana. O Desembargador Corregedor congratulou-se com a Vara, pelo sucesso alcançado com a redução da maioria dos prazos médios de pauta. Reconheceu que o grande quantitativo de processos recebidos tem reflexos diretos no elastecimento das pautas de audiência. Ressaltou que o auxílio permanente de um Juiz Substituto contribuiu em muito para a redução dos prazos médios de pauta e recomendou que continuassem os esforços neste sentido, tendo como meta a inserção dos prazos médios de pautas de audiência nos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 11

Consolidação dos Provimentos deste Regional. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de informática mostrou que, no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, o prazo médio para prolação de despachos foi de 17 dias, extrapolando, portanto, os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente, embora tenha havido uma pequena redução se comparado com os 20 dias observados na correição anterior. Verificou-se no momento da correição a existência de 92 processos pendentes de prolação de despachos, com prazo médio de apenas 3(três) dias desde a conclusão. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Observou-se ainda, nestes processos, a lavratura do competente termo quando da remessa dos autos ao TRT. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Constatou-se a praxe procedimental na Vara da prolação regular de sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, em 70% deles foi verificada a prolação de sentenças líquidas. Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, foram de 12 dias para o rito sumaríssimo e 14 dias para o rito ordinário, encontrando-se fora dos 10 (dez) dias fixados no art. 189, II do CPC, porém em conformidade com os parâmetros da Consolidação dos Provimentos deste Regional, por força do § 4º do seu art. 124, que prevê a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 12

contagem em dobro do prazo para prolação da sentença quando esta é proferida de forma líquida. Registre-se que o prazo médio apurado foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando em conta as decisões de todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Ricardo Tenório Cavalcante, 3 dias para o rito sumaríssimo e 7 dias para o rito ordinário; Dr.a Roberta Vance Harrop, 15 dias para ambos os ritos; Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, 7 dias para o rito sumaríssimo e 15 dias para o rito ordinário; Dr. Edson Françoso, 1 dia para o rito sumaríssimo e 2 dias para o rito ordinário e Dr. Francisco Tavares Noronha Neto, 13 dias para o rito sumaríssimo e 15 dias para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. **6.2. DA SECRETARIA:** **6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.5.2009 a 30.4.2010, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: 10 dias para a expedição da notificação postal, 12 dias para expedição de ofícios, 12 dias para expedição de mandados e 28 dias para elaboração/atualização dos cálculos. Foi constatado que os prazos de secretaria permaneceram nos mesmos níveis verificados na correição passada, com exceção do prazo médio para elaboração/atualização dos cálculos no qual houve uma pequena dilatação, plenamente justificável em função do quantitativo de processos em tramitação na Vara. Diante de tais resultados o Desembargador Corregedor fez registrar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 13

seus encômios a toda a equipe da Vara. 7. **SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD. 8. **PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de União dos Palmares os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Antônio Carlos Duarte de Figueredo Campos	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Adriano Brito da Rocha Pereira	Secretário de Atendimento	Efetivo
3	Carlos Alexandre Ferreira Costa	Assistente de Diretor	Efetivo
4	Creuza Maria da Conceição	Secretário Especializado	Requisitado
5	Elza Lourenço da Silva	Secretário Especializado	Requisitado
6	José Carlos da Silva Júnior	Oficial Especializado	Requisitado
7	Lúcio André Lima Batista	Assistente de Juiz - I	Requisitado
8	Maria José Tenório dos Santos	Assistente de Pagamento	Requisitado
9	Maria Silvana Silva do Nascimento	Assistente de Audiência I	Requisitado
10	Silvio Silva de Souza	Assistente de Cálculos	Efetivo
11	Silvio Antonio da Silva Costa	Oficial Especializado	Efetivo
12	Maria José da Silva		Efetivo
13	Maria Nely Duarte Ribeiro		Efetivo
14	Múcio de Araújo Amarinho		Efetivo

9. **VISITAS RECEBIDAS:** O Desembargador Corregedor recebeu a visita do Sr. Antonio Vitorino da Silva, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibateguara; do Sr. José Quitério da Silva, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Branquinha e do Sr. Luiz Carlos Lopes, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Laje. Todos elogiaram a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 14

forma como são atendidos pelos juízes e servidores, bem como a razoabilidade dos prazos em que as reclamações trabalhistas são resolvidas na Vara. O presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Branquinha enalteceu o procedimento de utilização de guias de depósito bancário para liberação de valores ao invés de alvarás judiciais e fez registrar seus elogios à abertura por parte dos magistrados que atuam na unidade judiciária, permitindo que os sindicalistas participem ativamente nas audiências, sendo sempre consultados quando da realização de acordos nos processos em que figuram sindicalizados como parte. Também compareceu à audiência de correição ordinária a advogada Vânia Menezes Vasconcelos, OAB/AL 5002, que fez questão de registrar o brilhantismo do trabalho desenvolvido pelos servidores e Juízes que atuam na Vara, que dispensam um excelente tratamento a todos os jurisdicionados que procuram a justiça do trabalho neste município. **10. DESTAQUES:** Segundo informações da Coordenadoria de Estatística do TST, as quais constarão do Relatório Geral da Justiça do Trabalho do exercício de 2009, a Vara do Trabalho de União dos Palmares ficou com a 45ª posição no *ranking* de Varas do Trabalho do país com maior quantidade de processos julgados. Tal informação reforça o denodo da unidade judiciária pela efetividade da prestação jurisdicional, constituindo motivo de orgulho para toda o Judiciário Trabalhista do Estado de Alagoas. O Juiz do Trabalho substituto, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior solicitou e foi deferido que fosse registrado em Ata suas homenagens aos servidores da Vara, notadamente ao Diretor de Secretaria, Dr. Antonio Carlos Duarte de Figueredo Campos e aos servidores Lúcio André Lima Batista e Sílvio Silva de Souza, pelo empenho, dedicação e zelo no desempenho de suas funções e compromisso com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correlção – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 15

instituição. O Desembargador Corregedor fez constar em ata que foi realizado, em 26 de fevereiro do corrente ano, em São Paulo, o 3º Encontro Nacional do Judiciário, com o objetivo de discutir e aprovar novas diretrizes para o Poder Judiciário, tendo sido deliberado a fixação de várias metas prioritárias para o exercício de 2010 e para os próximos 5 anos em todo o judiciário nacional, dentre as quais, por envolver diretamente a atividade jurisdicional das unidades judiciárias do 1º grau na Justiça do Trabalho, destacam-se as seguintes: **Meta Prioritária 1) julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal; Meta Prioritária 2) julgar todos os processos de conhecimento (trabalhistas) distribuídos até 31.12.2007; Meta Prioritária 3) reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009; Meta Prioritária 10) realizar por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário, inclusive cartas precatórias e de ordem.** Com relação à meta prioritária 1, a Secretaria da Corregedoria disponibilizará para as Varas, ao final de cada mês, cópias em PDF dos boletins estatísticos mensais, possibilitando assim o acompanhamento mensal da contraposição entre os processos recebidos e julgados. O Desembargador Corregedor recomendou e exortou todos para que dedicassem máximo empenho em atingir as referidas metas, ressaltando que, no tocante à Meta Prioritária 1 a Vara alcançou um grau de cumprimento de 117% no acumulado até abril, resultado digno de elogios. Com relação à Meta Prioritária 2, restam julgar apenas 2 processos, os quais estão com audiência para apresentação de razões finais designadas para 31.5.2010 e 1º.7.2010. Já no que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 16

diz respeito à Meta Prioritária 3, no acumulado até abril do corrente ano, a Vara reduziu em 3% o acervo de processos que tramitam na fase de execução judicial e em 6% o acervo das execuções fiscais. O Diretor de Secretaria expressou sua satisfação com designação de mais 3 servidores para reforçar o quadro funcional da unidade judiciária, ao passo em que solicitou a melhoria do aparato de informática da Vara com o objetivo de oferecer condições de trabalho para os novos servidores, requerendo que fossem disponibilizados mais 3 terminais de computadores, impressoras e adequação da logística de informática que suporte tal ampliação. O Desembargador Corregedor determinou que a Secretaria da Corregedoria expedisse ofício ao Serviço de Informática a fim de que fosse atendido o pleito. **11. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: a) que fosse observado o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a Vara elaborar as suas pautas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, de forma que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização; b) que a Vara adotasse definitivamente o procedimento descrito no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com o uso do modelo de certidão constante do seu anexo IV, devendo a remessa de autos ao arquivo provisório ser precedida da lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, atestando que não há depósito judicial ou recursal nos autos e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD; c) que fossem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 17

observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, devendo tais deprecatas ser expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante, e, facultativamente dos quesitos das partes; d) que fossem rigorosamente observadas as disposições contidas nos art.s 72 e 73 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, que tratam do controle de retiradas de processos pelos juízes, devendo os relatórios informatizados de carga serem colecionados em pasta própria, com a respectiva assinatura do magistrado responsável, e ainda, quando da devolução dos autos, constar a data e assinatura do servidor que os recebeu; e) que continuassem os esforços no sentido de enquadrar todos os prazos médios de pautas de audiências dentro dos parâmetros traçados pelo art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional; f) que fosse dedicada maior ênfase à conciliação, notadamente nos processos que tramitam em fase de execução e que tenham possibilidades virtuais de acordo, devendo ser feita triagem dos autos e designadas pautas de audiência com este fim; g) que o Juízo continue os esforços empreendidos até agora no sentido de solucionar em 2010 quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos no mesmo período, além de parcela do estoque, com acompanhamento mensal; h) que em 2010 sejam reduzidos em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais na Vara, tendo com referência o acervo em 31.12.2009; i) que as comunicações oficiais entre a Vara do Trabalho e os demais órgãos do Poder Judiciário continuem sendo realizadas exclusivamente por meio eletrônico, inclusive cartas precatórias. 12.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

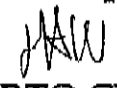
Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 18

OBSERVAÇÕES FINAIS: Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de União dos Palmares durante o período correicional, Dr. Ricardo Tenório Cavalcante, Juiz Titular, e os Juízes Substitutos, Dr.a Roberta Vance Harrop, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr. Edson Françaço, Dr. Flávio Luiz da Costa e Dr. Francisco Tavares Noronha Neto. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Antônio Carlos Duarte de Figueredo Campos e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA
Desembargador Presidente e Corregedor Regional


JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO
Secretário da Corregedoria


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe - Setor de Estatística